



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ DE 12 DE JULHO DE 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 PARA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais terá o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, constantes nos Artigos 2º e 3º da Lei Complementar Nº 19, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Denominação do cargo	Piso Salarial 2022
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Agente de Combate a Endemias	R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Município de Itapeva/MG, 12 de julho de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente projeto, cuja minuta foi apresentada em forma de Anteprojeto pelo Vereador Henrique Júnior da Silva, tem como objetivo fixar o novo Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias Municipais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Tendo em vista que no dia 6 de maio de 2022 entrou em vigor a Emenda Constitucional 120/22, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal/88, que trata da valorização dos agentes (ACS e ACE), regulamenta novo piso, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

Vemos também que se trata de uma nova despesa de pessoal, porém o § 9º da EC nº 120/2022, determina à União o pagamento integral do novo piso nacional dos ACS e ACE, e prescreve o § 11 da mesma Emenda que o recurso advindo da União “..... não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.”, havendo assim menor impacto no índice das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Assim, diante da importância que o projeto possui o apresentamos à consideração dos nobres pares, para análise e aprovação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município